



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2021.

Nova Friburgo, 22 de novembro de 2021.

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente Projeto de Lei Ordinária foi encaminhado para esta comissão em obediência ao que determina o art.147 do Regimento Interno desta Casa legislativa, para o cumprimento do que dispõe o art.38, inciso I, alínea “b” do mesmo diploma legal.

Objetiva, pois, em obediência ao artigo 38, I, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal intrínseca à matéria objeto do projeto e, se necessário for, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

Tem por escopo a proposição: ***“Autoriza o Poder Executivo a proceder com os ajustes nos anexos da Metas Fiscais, Metas Fiscais Atuais com as fixadas nos últimos três exercícios anteriores, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e metodologia de Cálculo da Lei Municipal nº 4.799/2021 e dá outras providências”.***

O Projeto de Lei Ordinária sob análise é composto de apenas três artigos.

O art. 1º dispõe sobre o enunciado da própria ementa do projeto, o qual visa alterar os valores contidos nas metas estipuladas na Lei Municipal nº 4.799/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), aprovada por esta Casa de Leis em 22 de Junho do corrente ano.

O art. 2º dispõem que a alteração pretendida com este projeto, integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias para todos os seus efeitos, que é o de estabelecer as diretrizes necessárias para a elaboração da lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022 e do plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025.

O último artigo do projeto, que por um possível equívoco de redação vem denominado artigo 4º, quando na realidade seria artigo 3º, estabelece a data de publicação como início da vigência da lei.

3) DA LEGALIDADE E DA CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei decorre de competência estipulada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), cujo artigo 165, inciso II estabelece como sendo de competência do Poder Executivo a elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Destarte, conquanto o presente projeto visa apenas a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada por esta Casa Legislativa, temos que é entendimento pacífico que “QUEM PODE O MAIS, PODE O MENOS”.

Não menos obstante, o presente projeto vem acompanhado de todos os anexos a que aduzem os §§ 2º e 12 do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

Por derradeiro, o presente projeto encontra respaldo no § 7º do artigo 166 da constituição Federal, que prevê os mesmos trâmites do processo legislativo impostos a outras matérias.

Portanto, sob o ponto de vista que cabe a esta comissão, este Relator entende que o presente Projeto de Lei não carece de vício de iniciativa que possa contrariar a CRFB/88.

4) DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

Como já ressaltado, o presente projeto visa a alterar os valores contidos na Lei Municipal nº 4.799/202, de modo a reajustar os valores estipulados para as metas fiscais contidas na referida lei, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Antes de se adentrar propriamente dito no mérito da proposição, é de bom tom ressaltar o objetivo da elaboração da LDO imposta aos gestores municipais a partir da sua inserção na Constituição Federal.

Nesse ínterim, cabe ressaltar que, junto com a LOA e o PPA, a LDO consiste em uma ferramenta de **planejamento** que visa a orientar o gestor na aplicação mais eficiente dos recursos públicos. Assim, a LDO, como o próprio nome sugere, visa a estabelecer as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas adotadas pelo administrador pública.

Assim, deduz-se que os instrumentos orçamentários devem ser o mais assertivos possível, de modo a que haja uma **previsibilidade de execução financeira** mais próxima da realidade.

Para tanto, deve o gestor se valer, na elaboração da LDO, de parâmetros adequados no sentido de alcançar uma maior assertividade na estimativa de receita e consequente gastos e investimentos.

Dessa forma, deve-se utilizar de uma metodologia que possa considerar os dados históricos das receitas realizadas nos últimos exercícios, bem como projetá-las para o futuro, considerando fatores que possam contribuir para o aumento ou diminuição desses valores.

O que faz o Executivo com o presente Projeto de Lei Ordinária é exatamente isso. Ou seja, o Poder Executivo, a par da necessidade de ajustar os valores contidos na LDO já aprovada por esta Casa, considera parâmetros mais adequados à realidade ocorrida nos últimos exercícios financeiros e projeta uma meta fiscal utilizando-se de fatores cujos cálculos elevam a estimativa de receita,

Nesta toada, cabe destacar que, em audiência pública realizada pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento, no dia 05 de Outubro do presente ano, com a participação da

atual secretária de Finanças do município, do ex secretário da mesma pasta e do contador da Prefeitura Municipal, para tratar da LOA 2022 e do PPA 2022/2025, este Relator atentou para possibilidade de reavaliação da estimativa de receita prevista nos referidos projetos de lei orçamentária, o que foi prontamente recebido pelos participantes acima mencionados. Desta feita, chegou-se a conclusão de que, de fato, a LOA previa estimativa de receita que não se coadunava com a real perspectiva observada, já que os valores projetados a título de estimativa de receita estariam muito abaixo daquele efetivado no exercício financeiro de 2020 e daquele prospectado para o exercício de 2021.

Assim, de acordo com as informações que constam da presente proposição, o Poder Executivo se baseia tanto nos fatos contábeis ocorridos nos últimos anos, como numa projeção mais otimista para os próximos anos. Neste contexto, afirma o signatário deste projeto, que os números atuais apontam para uma retomada do crescimento econômico para os próximos anos, bem como se atenta para os indicadores econômicos que podem interferir diretamente na arrecadação do município,

Desta forma, propõe Projeto de Lei Ordinária que altera a previsão de metas fiscais contidas na LDO exercício 2022, para que se possa alterar os valores contidos na LOA exercício 2022, de modo a que a LOA possa estar compatibilizada com a LDO, o que só será possível com a aprovação da presente proposição.

Resumidamente o presente projeto visa a alterar a LDO para que os valores nela contidos possam refletir uma realidade mais assertiva. Neste ponto, foi-se aumentada a estimativa de receita para os próximos anos, de tal modo que passou-se a ter uma previsão de receita corrente na ordem de R\$ 660.427.000,00 (seiscentos e sessenta milhões quatrocentos e vinte e sete mil reais) para 2022, contra uma previsão atual de R\$ 569.584.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Assim, a perspectiva que se apresenta com a presente proposição vai para além do mero ajuste na expectativa de receita. Junto, prevê-se um aumento significativo na previsão de resultado nominal, que pulou de R\$ 39.745.000,00 para R\$ 91.146.000,00.

Destarte, o presente Projeto de Lei ordinária se mostra, do ponto de vista orçamentário, justo e necessário, tendo em vista refletir o realizado nos exercícios anteriores, bem como refletir a projeção do cenário econômico que se vislumbra.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, este Relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2021.



Vereador Relator Christiano Huguenin
Presidente CFOTP

PELAS CONCLUSÕES

Vereador Isaque Demani

Vereador Cascão do Povo



Vereador Wallace Merchioro

Vereador Carlinhos do Kiko